DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5085/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/9036/2018
PROTOCOLO	:	1923522
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/2018
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	VOLKSDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 11/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM CONSERTOS DE VEÍCULOS ÔNIBUS PERTENCENTES A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 169.286,34.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM CONSERTOS DE VEÍCULOS ÔNIBUS PERTENCENTES A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - REGULARIDADE.

Refere-se o presente processo ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2018, que originou o Contrato nº. 047/2018, firmado entre **a Prefeitura Municipal de Gloria de Dourados** e a empresa **Volksdiesel Peças e Serviços LTDA. EPP.,** objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para reposição e serviços de mão de obra em consertos de veículos ônibus pertencentes a frota do transporte escolar da Prefeitura, com valor contratual no montante de R$ 169.286,34.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

A6ª inspetoria de controle externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 23508/2018, opinando pela **regularidade** do processo licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 7035/2019, concluiu pela **regularidade** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Ressalta destacar, que em concordância com os autos, a presente análise recai sobre a regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo.

Atendendo o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº. 011/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 047/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR